

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.366 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes destinado a crianças e adolescentes, privados da convivência familiar, e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados. Denominado “Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Águas da Prata”, e dá outras providências”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes denominado SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA, em local definido pelo Município, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Dentro do modelo do Sistema Único – SUAS – os Programas de Acolhimento Institucional se classificam como ações de “alta complexidade” (direitos violados e privados do convívio familiar).

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente no serviço deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 (dezesete) anos e 11

RF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

(onze) meses, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Águas da Prata/SP, assegurando aos institucionalizados:

- I** – Alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II** – Ambiente sadio e convivência;
- III** – Condições de socialização;
- IV** – Atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V** – Frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI** – Aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII** – Assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA, de acordo com o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá adotar os seguintes princípios:

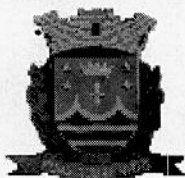
- I** - Preservação dos vínculos familiares;
- II** - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III** - Atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV** – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V** – Não-desmembramento de grupos de irmão;
- VI** – Evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII** – Participação na vida comunitária local;
- VII** – Preparação gradativa para o desligamento;
- IX** – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º - O serviço está vinculado à Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º - O serviço de acolhimento, segundo as Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Julho de 2009, atribuído ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ao Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, contará com uma equipe mínima composta por:

- I** - Coordenador;

pt



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II - Equipe técnica, assistente social e psicóloga;

III – Educador/Cuidador;

IV – Auxiliar de Educador/Cuidador.

Art. 7º - É obrigação da equipe que compor o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Interno, o Plano de Ação, o Plano de Proteção e Atendimento Especializado à Família (PAEFI) e os regulamentos que deverão ser instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º - Os serviços da instituição serão geridos e executados por servidores públicos municipais efetivos.

Parágrafo Único - Os serviços de asseio e conservação do local poderão ser realizados por colaboradores cedidos pelas entidades parceiras.

Art. 9º - A instituição somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou a outros Estados mediante assinatura de convênios.

Art. 10 - As despesas de implantação e manutenção do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA serão mantidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – Estância Hidromineral, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal